Documento assinado digitalmente
CAROLINE DE SOUZA FURLANETO
Data: 10/07/2025 16:18:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANO IX - EDIÇÃO 1058 - 10 DE JULHO DE 2025

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

EXTRAORDINÁRIA

GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.556, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 4.064, de 25 de setembro de 2019 – Estatuto da Guarda Municipal de Cosmópolis.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao disposto no § 1º e incisos do art. 11 da Lei Municipal nº 4.064, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobre Estatuto da Guarda Municipal de Cosmópolis:

"Art. 11. .....

Parágrafo Único. O quadro hierárquico da Guarda Municipal de Cosmópolis passa a ser o seguinte:

I. Oficial Superior – Posto – Comandante Geral;

II. Oficial Superior – Posto – Subcomandante;

III. Oficial – Posto – Inspetor de Agrupamento (Comandante de Turno);

IV. Oficial – Posto – Inspetor de Divisão (Comandante de Unidade);

V. Oficial – Graduação – Inspetor;

VI. Oficial – Graduação – Subinspetor;

VII. Graduado – Graduação – Classe Distinta;

VIII. Graduado – Graduação – Classe Especial;

IX. Guarda – Praça – 1ª Classe;

X. Guarda – Praça – 2ª Classe;

XI. Guarda – Praça – 3ª Classe; e

XII. Guarda – Estagiário – Aluno".

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Dá nova redação aos incisos I e II do § 2º do art. 12 e cria o inciso III no mesmo parágrafo, na Lei Municipal nº 4.064, de 25 de setembro de 2019 – Estatuto da Guarda Municipal de Cosmópolis:

"Art. 12 . .....

§ 1º .....

§ 2º As funções gratificadas são de livre provimento do Prefeito Municipal, por indicação do Secretário de Segurança Pública e Trânsito, sendo:

I. Diretor e Comandante devem ser preenchidas dentro do universo dos Classe Distinta Especial, Subinspetores, Classe Distinta e Classe Especial;

II. Inspetores deve ser preenchida dentro do universo dos Classe Distinta Especial, Subinspetores, Classe Distinta, Classe Especial e 1ª Classe; e

III. Chefe de Divisão deve ser preenchida dentro do universo dos Classe Distinta Especial, Subinspetores, Classe Distinta, Classe Especial, 1ª Classe e 2ª Classe".

*** § 3º** - Para as funções gratificadas podem ser aceitos guardas que tenham prestado serviço em outra instituição pública policial, desde que estejam em efetivo exercício nesta guarda municipal, por no mínimo 5(cinco) anos e que na contagem total de tempo atendam os interstícios constantes deste estatuto.

§ 4º - .....

§ 5º - ....."

Art. 3º Dá nova redação ao caput do art. 15 da Lei Municipal nº 4.064, de 25 de setembro de 2019 – Estatuto da Guarda Municipal de Cosmópolis:

"**Art. 15** O Diretor da Guarda Municipal será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para exercer função gratificada, dentro do quadro de servidores públicos municipal efetivo da Guarda Municipal de Cosmópolis, entre os Classe Distinta Especial, Subinspetores, Classe Distinta e Classe Especial, ficando diretamente subordinado ao Secretário de Segurança Pública e Trânsito".

Art. 4º Dá nova redação ao caput do art. 16 da Lei Municipal nº 4.064, de 25 de setembro de 2019 – Estatuto da Guarda Municipal de Cosmópolis:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

"**Art. 16** O Comandante da Guarda Municipal será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para exercer função gratificada, dentro do quadro de servidores públicos municipal efetivo da Guarda Municipal de Cosmópolis, entre os Classe Distinta Especial, Subinspetores, Classe Distinta e Classe Especial, ficando diretamente subordinado ao Secretário de Segurança Pública e Trânsito".

Art. 5º Dá nova redação ao caput do art. 17 da Lei Municipal nº 4.064, de 25 de setembro de 2019 – Estatuto da Guarda Municipal de Cosmópolis:

"**Art. 17** Os Inspetores da Guarda Municipal será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para exercer função gratificada, dentro do quadro de servidores públicos municipal efetivo da Guarda Municipal de Cosmópolis, entre os Classe Distinta Especial, Subinspetores, Classe Distinta, Classe Especial e 1ª Classe, ficando diretamente subordinado ao Secretário de Segurança Pública e Trânsito".

Art. 6º Dá nova redação ao caput do art. 18 da Lei Municipal nº 4.064, de 25 de setembro de 2019 – Estatuto da Guarda Municipal de Cosmópolis:

"**Art. 18** Os Chefes de Divisão da Guarda Municipal deve ser nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para exercer função gratificada, dentro do quadro de servidores públicos municipal efetivo da Guarda Municipal de Cosmópolis, entre os Classe Distinta Especial, Subinspetores, Classe Distinta, Classe Especial, 1ª Classe e 2ª Classe, ficando diretamente subordinado ao Secretário de Segurança Pública e Trânsito".

Art. 7º Fica suprimido o inciso II do art. 121 da Lei Municipal nº 4.064, de 25 de setembro de 2019 – Estatuto da Guarda Municipal de Cosmópolis, renumerando o seguinte.

Art. 8º Dá nova redação ao art. 125 e §§1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.064, de 25 de setembro de 2019 – Estatuto da Guarda Municipal de Cosmópolis, suprimindo os §§ 4º e 5º:

"**Art. 125** Os Guardas Municipais que se encontram aposentados e ainda desempenham a atividade de Guarda Municipal de Cosmópolis, no ato de aprovação desta lei, não terão direto ao recebimento monetário que trata o Quadro de Referência à Progressão Salarial, sendo que a progressão na carreira já foi encerrada, passando a ocupar automaticamente a posição na Classe Distinta Especial.

§ 1º O Guarda Municipal de Cosmópolis aposentado que continuar na função, deve ter todos os outros direitos e benefícios garantidos, exceto a Referência que trata o artigo 123 desta Lei Complementar.

§ 2º O Guarda Municipal de Cosmópolis que se aposentar após aprovação desta lei irá permanecer na carreira que estiver no ato da aposentadoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º O Guarda Municipal de Cosmópolis que já estiver aposentado no ato da aprovação desta lei não terá direito a Referência que trata o artigo 123 desta Lei Complementar".

Art. 9º Fica suprimido o art. 264 da Lei Municipal nº 4.064, de 25 de setembro de 2019 – Estatuto da Guarda Municipal de Cosmópolis".

Art. 10. As nomenclaturas dos cargos mencionados neste artigo devem ser substituídas conforme o disposto abaixo em toda a Lei Municipal nº 4.064, de 25 de setembro de 2019 – Estatuto da Guarda Municipal de Cosmópolis:

I. Diretor – Comandante Geral;

II. Comandante – Subcomandante Geral;

III. Inspetor – Inspetor de Agrupamento (Comandante de Turno);

IV. Chefe de Divisão – Inspetor de Divisão (Comandante de Unidade);

V. Classe Distinta Especial – Inspetor.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 08 DE JULHO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Fábio Teixeira Louro

***Autor: Fábio Teixeira Louro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.557, DE 08 DE JULHO DE 2025.

"Institui o Programa "Educação Aberta para a Terceira Idade" no âmbito do Município de Cosmópolis."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cosmópolis, o **Programa "Educação Aberta para a Terceira Idade"**, com o objetivo de promover a inclusão educacional, social e digital de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Proporcionar acesso à educação continuada para idosos, por meio de cursos livres, oficinas e palestras;

II – Estimular o desenvolvimento pessoal, cultural e intelectual da pessoa idosa;

III – Promover a inclusão digital e o letramento tecnológico da terceira idade;

IV – Favorecer o convívio social, prevenindo o isolamento e a depressão;

V – Incentivar a participação ativa da pessoa idosa na sociedade.

Art. 3º O Programa pode ser executado por meio de:

I – Parcerias com instituições de ensino públicas e privadas;

II – Utilização de espaços públicos, como escolas, bibliotecas, centros culturais, associações de bairro e unidades básicas de saúde;

III – Convênios com universidades e faculdades para extensão universitária voltada à terceira idade;

IV – Utilização de recursos digitais e plataformas online acessíveis.

Art. 4º As atividades do Programa podem abranger temas como:

I – Alfabetização e letramento;

II – Educação financeira básica;

III – Saúde e bem-estar;

IV – História e cultura local;

V – Direitos da pessoa idosa;

VI – Uso de tecnologia (smartphones, aplicativos, redes sociais etc.).

Art. 5º O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo as diretrizes para a implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou através de parceria com a iniciativa privada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 08 DE JULHO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: **André Luiz Barbosa Franco**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.558, DE 08 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a proibição do uso de cigarros eletrônicos (vape) em espaços públicos no âmbito do município de Cosmópolis."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de cigarros eletrônicos, também conhecidos como vape ou dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs), em todos os espaços públicos do Município de Cosmópolis.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se espaço público qualquer local de uso comum da população, incluindo, mas não se limitando a:

I - praças, parques e vias públicas;

II - transportes coletivos e respectivos pontos e terminais;

III - estabelecimentos comerciais de uso coletivo, mesmo que privados;

IV - áreas internas e externas de órgãos da administração pública municipal.

Art. 3º Fica terminantemente proibido o uso de cigarros eletrônicos em ambientes públicos sensíveis, especialmente:

I - Unidades de ensino públicas ou privadas (escolas, creches, universidades);

II - Unidades de saúde, como postos, hospitais e clínicas;

III - Repartições públicas, como secretarias e demais órgãos do poder público municipal.

Art. 4º O descumprimento desta lei acarreta as seguintes penalidades:

I - Advertência verbal ou escrita deve ser aplicada nos seguintes casos:

A advertência verbal:

1. Uso esporádico e isolado de cigarros eletrônicos em espaços públicos, desde que o infrator não tenha sido previamente advertido ou multado.

2. Infrações de pequena gravidade, como uso em espaços públicos sem maior risco imediato à saúde coletiva.

A advertência escrita:

1. Quando houver reincidência em infração, após a aplicação da advertência verbal, ou em casos em que o infrator tenha demonstrado comportamento desrespeitoso, mas sem causar danos maiores à saúde pública.

II - Multa no valor de 5(cinco) UFMC – Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis:

A multa deve ser aplicada nos seguintes casos:

1. Quando o infrator recusar-se a cessar o uso de cigarros eletrônicos em locais proibidos após advertência verbal ou escrita.

2. Quando o infrator utilizar cigarros eletrônicos em áreas sensíveis, como escolas, hospitais e repartições públicas, independentemente de ser advertido anteriormente.

3. Para empresas, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que permitirem o uso de cigarros eletrônicos em suas instalações públicas, contrárias às normas estabelecidas nesta lei.

III - Afastamento temporário de atividades (para servidores públicos):

O afastamento temporário de atividades deve ser aplicado quando o servidor público insistir no uso de cigarros eletrônicos em ambientes públicos municipais, após advertências e imposição de multa, ou em casos de falta de cumprimento das normas de conduta previstas para servidores públicos, com aplicação direta nas repartições públicas municipais.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes das multas de que tratam este artigo devem ser destinadas 50% (cinquenta por cento) para a saúde e 50%(cinquenta por cento) para a Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 5º O Poder Executivo pode promover campanhas permanentes de conscientização sobre os riscos do uso de cigarros eletrônicos, com ênfase em:

I - Prevenção ao tabagismo entre jovens e adolescentes;

II - Divulgação dos danos à saúde causados por cigarros eletrônicos;

III - Promoção de ambientes saudáveis e livres de fumaça.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 08 DE JULHO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Fábio Teixeira Louro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.559, DE 08 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a realização de campanhas permanentes de vacinação e conscientização sobre cinomose e parvovirose no Município de Cosmópolis."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Vacinação e Conscientização sobre Cinomose e Parvovirose, a ser realizada de forma permanente no âmbito do Município de Cosmópolis.

Art. 2º A campanha tem como objetivos:

I – Promover a vacinação gratuita ou a baixo custo de cães contra cinomose e parvovirose;

II – Informar e conscientizar a população sobre os sintomas, formas de contágio, prevenção e tratamento das referidas doenças;

III – Estimular a guarda responsável de animais domésticos;

IV – Reduzir os índices de abandono e mortalidade canina causados por essas doenças.

Art. 3º As ações da campanha podem ser executadas por meio de:

I – Parcerias com clínicas veterinárias, universidades, ONGs de proteção animal e órgãos estaduais ou federais;

II – Mutirões de vacinação em bairros prioritários;

III – Distribuição de materiais informativos impressos e digitais;

IV – Palestras e ações educativas em escolas, praças e unidades de saúde pública.

Art. 4º A campanha deve ocorrer, preferencialmente, nos meses de abril e outubro, podendo ser adaptada conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei podem ser cobertas através de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 08 DE JULHO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autores: Matheus Alves de Pádua Silva e André Luiz Barbosa Franco (André Maqfran)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.560, DE 08 DE JULHO DE 2025.

"Institui o Programa Municipal de Esporte e Lazer Inclusivo – Movimento para Todos, destinado às pessoas com deficiência."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Esporte e Lazer Inclusivo – **Movimento para Todos**, com o objetivo de promover a inclusão social, o desenvolvimento físico e emocional e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, inclusive aquelas com transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 2º O programa tem por finalidades:

I – Assegurar o acesso de pessoas com deficiência a atividades esportivas, recreativas, artísticas e culturais;

II – Estimular o desenvolvimento de habilidades motoras, cognitivas e sociais;

III – Fortalecer vínculos familiares e comunitários por meio da prática conjunta das atividades;

IV – Promover ações de conscientização sobre a inclusão por meio do esporte e da cultura.

Art. 3º As ações do programa podem contemplar, entre outras:

I – Corridas adaptadas, inclusive eventos de kart inclusivo para pessoas com autismo e outras deficiências;

II – Atividades de hipismo terapêutico e equitação adaptada;

III – Aulas de dança, teatro, música e expressão corporal com metodologia inclusiva;

IV – Oficinas de artes plásticas, pintura e lazer acessível;

V – Jogos cooperativos e esportes adaptados em parceria com associações locais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

VI – Atividades em espaços públicos, devidamente adaptados à acessibilidade universal.

Art. 4º O programa pode ser executado por meio de convênios e parcerias com:

I – Entidades do terceiro setor com atuação em deficiência;

II – Instituições de ensino e centros terapêuticos;

III – Clubes esportivos e profissionais da saúde;

IV – Empresas e organizações com responsabilidade social.

Art. 5º O programa conforme for sendo executado deve ter uma avaliação profissional da área da saúde, garantindo que as atividades são benéficas ao público alvo.

Art. 6º As diretrizes, os mecanismos de participação e o monitoramento do programa devem ser realizados por secretaria competente, definida pelo Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correm por conta de orçamento vigente, suplementadas se necessário ou através de parceria com a iniciativa privada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 08 DE JULHO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: André Luís Batista Cappato

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.561, DE 08 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual de solicitarem informações e documentos públicos municipais em formato acessível."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de solicitar, mediante requerimento, o fornecimento de informações e documentos públicos produzidos pelo Poder Público Municipal em formato acessível, preferencialmente em braille, ou em outro meio compatível com suas necessidades.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – documentos públicos, quaisquer documentos administrativos, informativos, comunicados, atos oficiais ou semelhantes, de interesse do cidadão, produzidos ou custodiados pelos órgãos da Administração Pública Municipal;

II – formato acessível, aquele passível de ser lido por pessoas com deficiência visual, como o braille, o áudio, os formatos digitais acessíveis ou qualquer outro que se adeque à necessidade do solicitante.

Art. 3º O fornecimento em formato acessível deve ser realizado conforme a viabilidade técnica e os meios disponíveis da Administração Pública, no prazo estabelecido na legislação vigente sobre acesso à informação.

Parágrafo único. O requerente pode indicar o formato preferencial no ato do pedido, cabendo à Administração buscar atender, sempre que possível, à solicitação conforme os recursos disponíveis.

Art. 4º Esta Lei não implica a obrigação de reprodução prévia ou em larga escala dos documentos públicos em formato acessível, devendo ser atendidas as solicitações individuais conforme demanda.

Art. 5º O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei no que couber, para garantir sua plena aplicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 08 DE JULHO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: **Felipe de Souza Tavares**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.562, DE 08 DE JULHO DE 2025.

"Institui no âmbito do Município de Cosmópolis o Programa BIBLIOTECA INFANTIL ITINERANTE."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Biblioteca Infantil Itinerante** no Município de Cosmópolis, com o objetivo de incentivar a leitura e promover o acesso à literatura infantojuvenil em bairros com menor oferta de espaços culturais.

Art. 2º O Programa deve ser desenvolvido por meio da circulação de um veículo adaptado como biblioteca móvel, contendo acervo de livros voltado ao público infantil e adolescente, materiais didáticos e espaço de leitura.

§ 1º O veículo pode ser adquirido ou cedido por meio de parcerias com a iniciativa privada, através de convênios, termos de cooperação ou doações, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O acervo de livros pode ser composto por doações oriundas de campanha municipal de arrecadação, bem como parcerias com editoras, escolas e entidades culturais.

Art. 3º A circulação da Biblioteca Infantil Itinerante deve obedecer aos seguintes critérios:

I – **Periodicidade:** o veículo deve visitar, no mínimo, uma vez por mês cada bairro contemplado pelo programa;

II – **Horário de funcionamento:** das 9h às 17h, com possibilidade de extensão em datas comemorativas ou eventos especiais;

III – **Empréstimo de livros:** é permitido o empréstimo de até 2 (dois) livros por criança, mediante cadastro prévio com autorização dos responsáveis, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, prorrogável por igual período;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A coordenação do programa pode ser através de parcerias com organizações da sociedade civil, empresas e demais entes públicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 08 DE JULHO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Heron dos Santos Gomes

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.563, DE 08 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a exigência de certidão de antecedentes criminais aos servidores públicos que atuem diretamente com crianças no âmbito da administração pública no Município de Cosmópolis."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de apresentação de certidão de antecedentes criminais, para fins de ingresso e para a permanência periódica no cargo, aos servidores públicos que, no exercício de suas funções, atuem diretamente com crianças no âmbito da administração pública municipal de Cosmópolis.

§ 1º A certidão de antecedentes criminais deve ser exigida no ato de ingresso no serviço público e posteriormente renovada a cada 12 (doze) meses.

§ 2º Os dados constantes da certidão devem ser tratados com sigilo, respeitando-se a privacidade do servidor, conforme legislação vigente.

Art. 2º Fica vedada a permanência no serviço público, bem como a nomeação, posse ou contratação para cargos que envolvam contato direto com crianças, dos servidores que possuírem condenação transitada em julgado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena, por:

I – Crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e seguintes do Código Penal Brasileiro, em especial:

a) Estupro de vulnerável;

b) Corrupção de menores;

c) Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;

d) Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável;

e) Divulgação de cena de estupro ou de pornografia envolvendo criança ou adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

II – Crimes previstos nos artigos 240 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil.

III – Outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação penal vigente.

IV – Tráfico ilícito de entorpecentes, nos termos da Lei nº 11.343/2006.

Art. 3º O descumprimento das disposições previstas no artigo 1º acarreta a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo culminar em medidas administrativas, inclusive o afastamento temporário do servidor até a regularização da situação.

Parágrafo Único. As nomeações e contratações realizadas em desacordo com as disposições desta Lei podem ser declaradas nulas mediante processo administrativo regular.

Art. 4º A administração pública municipal pode regulamentar, por decreto, a exigência de exames toxicológicos específicos para os servidores de cargos considerados de risco elevado ou mediante fundados indícios, respeitadas a legislação vigente e os princípios da dignidade da pessoa humana e da razoabilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 08 DE JULHO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: **Heron dos Santos Gomes**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.564, DE 08 DE JULHO DE 2025.

"Institui o Programa Cultura da Terra – Banco Municipal de Talentos Culturais, com o objetivo de identificar, valorizar e promover a participação de artistas e fazedores de cultura locais em ações promovidas no âmbito do Município de Cosmópolis."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cultura da Terra – Banco Municipal de Talentos Culturais, destinado ao credenciamento contínuo de artistas, grupos artísticos e profissionais da cultura residentes no Município de Cosmópolis, conforme os anexos I, II e III que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – valorizar a produção artística e cultural local;

II – ampliar o acesso de artistas locais às políticas públicas culturais;

III – promover a diversidade e a identidade cultural do Município;

IV – facilitar a contratação de artistas locais para eventos, oficinas e atividades promovidas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º O credenciamento dar-se-á mediante Edital de Chamamento Público, que deve:

I – estabelecer critérios claros de inscrição, habilitação técnica e documentação exigida;

II – prever prazo de inscrição em fluxo contínuo ou por período extenso, preferencialmente de até 12 meses;

III – contemplar as diversas categorias culturais, como música, teatro, dança, artes visuais, literatura, contação de histórias, produção cultural, entre outras;

IV – garantir ampla publicidade nas mídias oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Deve ser designada comissão avaliadora responsável pela análise da documentação e da trajetória artística dos inscritos, com base em critérios objetivos, como:

I – portfólio e comprovação de atuação na área cultural;

II – regularidade fiscal e documental, quando aplicável;

III – compatibilidade com as propostas e atividades culturais do Município.

Art. 5º O Banco de Talentos pode ser utilizado como referência para:

I – compor a programação de eventos oficiais do Município;

II – desenvolver oficinas, ações educativas e projetos culturais;

III – firmar parcerias e convênios com entidades e coletivos;

IV – realizar contratações diretas, mediante credenciamento por inexigibilidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, respeitando critérios de isonomia, alternância e compatibilidade com o evento.

Art. 6º O credenciamento não gera obrigatoriedade de contratação por parte do Poder Público, sendo a seleção vinculada à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

Art. 7º O Poder Executivo pode disponibilizar uma plataforma digital para gerenciar e divulgar o Banco Municipal de Talentos Culturais, garantindo transparência, acesso público e ampla visibilidade aos credenciados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 08 DE JULHO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Renato Trevenzolli

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2025

CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS E PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

A [Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente **Chamamento Público para Credenciamento de Artistas**, grupos culturais e profissionais da arte e cultura local, para eventual contratação em eventos e ações promovidos pelo Município durante o exercício de 2025, conforme condições estabelecidas neste edital.

---

1. OBJETO

O presente edital visa o **credenciamento contínuo** de profissionais da cultura para compor o **Banco Municipal de Artistas**, permitindo contratações diretas para eventos e atividades de interesse público, mediante seleção conforme a natureza do evento e disponibilidade orçamentária.

---

2. CATEGORIAS ABRANGIDAS

Poderão se credenciar:

- Músicos solo, bandas e DJs;
- Grupos de teatro, dança e circo;
- Artistas visuais, artesãos e muralistas;
- Contadores de histórias, poetas, escritores e mediadores culturais;
- Técnicos de som, luz e produção cultural.

---

3. INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

As inscrições serão **abertas em fluxo contínuo**, de [data inicial] até [data final ou "enquanto durar a vigência deste edital"].

Documentos exigidos:

- Ficha de inscrição preenchida (Anexo I);
- Portfólio com fotos, links ou vídeos de apresentações anteriores;
- Documentos pessoais e comprovante de endereço;
- Dados bancários e comprovante de regularidade fiscal (se houver exigência);
- Declaração de autorização de uso de imagem (Anexo II).

4. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Será designada uma comissão de servidores para análise e habilitação dos inscritos, conforme critérios de qualidade artística, compatibilidade com a proposta e documentação apresentada.

5. CONTRATAÇÃO

Os credenciados poderão ser contratados **por inexigibilidade de licitação**, conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, mediante disponibilidade de recursos e interesse da Administração, com alternância e isonomia.

6. VIGÊNCIA

O credenciamento terá validade até [31 de dezembro de 2025] ou enquanto durar o interesse público.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O credenciamento não gera obrigatoriedade de contratação;
- A qualquer momento a Administração poderá suspender ou revogar o edital por motivo justificado;
- Dúvidas e informações: [telefone e e-mail da Secretaria].

[Cidade], [data]

[Assinatura da autoridade responsável]
Secretário(a) Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS

DADOS DO PROPONENTE:

- Nome completo ou nome artístico: _____
- CPF / CNPJ: _____
- RG: _____ Órgão emissor: _____ UF: _____
- Endereço completo: _____
- Bairro: _____ CEP: _____
- Cidade/UF: _____
- Telefone/WhatsApp: _____
- E-mail: _____

CATEGORIA EM QUE SE ENQUADRA (marque uma ou mais):

☐ Música solo / banda / DJ
☐ Teatro / Dança / Circo
☐ Artes Visuais / Artesanato / Muralismo
☐ Literatura / Contação de histórias / Poesia
☐ Técnicos de som, luz ou produção cultural
☐ Outro: _____

Breve descrição da atividade/artista:

_____
_____
_____

Links de portfólio / redes sociais / vídeos (caso existam):

_____
_____

Dados bancários para pagamento (caso contratado):

Banco: _____
Agência: _____ Conta: _____
Titular: _____
CPF/CNPJ: _____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE USO DE IMAGEM E SOM DE VOZ

Eu, _____, CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, autorizo, de forma gratuita, o uso da minha imagem, nome artístico e som de voz em fotos, vídeos, transmissões ao vivo, gravações e demais materiais produzidos durante os eventos culturais promovidos pelo Município de _____, para fins de divulgação institucional, cultural e educativa, sem limite de tempo ou território.

Declaro estar ciente de que esta autorização não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

[Local], ___ de _____ de 2025.

_____

Assinatura do Artista

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.565, DE 08 DE JULHO DE 2025.

"Institui a Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Vitiligo, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 25 de Junho."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Vitiligo, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 25 de junho, ocasião da comemoração do Dia Mundial de Combate ao Vitiligo.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Vitiligo integra o calendário oficial de eventos e tem como objetivos:

I – Conscientizar para evitar a discriminação sofrida pelas pessoas com os sintomas do vitiligo;

II - Promover espaço para discussão sobre a doença e interlocução por meio de manifestação dos gestores, conselhos, associações, ONGs e demais serviços que oferecem atendimento à pessoa com vitiligo;

III - Qualificar os profissionais de saúde e educação para as ações de prevenção, diagnóstico, orientação e tratamento de cuidados com a pele;

IV - Proporcionar intercâmbio entre a família, usuários e profissionais da área da saúde;

V – Preparar profissionais da área da educação para a recepção adequada e convivência com alunos com vitiligo.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta lei podem ser realizadas parcerias com as demais secretarias, faculdades, universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais relacionadas ao tema, e ainda com outras entidades públicas ou privadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 08 DE JULHO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Jackson Teixeira

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Município de Cosmópolis, inscrito no CNPJ nº 44.730.331/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, RATIFICA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025 - Processo nº 3900/2025, nos termos do Art. 74, Inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, e AUTORIZA a formalização do instrumento de contratação, em favor da empresa 47.095.391 Lion Nathan Medeiros Moura - CNPJ nº 47.095.391/0001-39, no valor total de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), referente a Contratação de empresa para apresentações da palestra espetáculo “Equilíbrio Motivador”, com Nil Moura e integrantes do Circo Grock.

Cosmópolis, 10 de Julho de 2025.

Sr. Antônio Cláudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Cosmo Gás Comércio de Gás Ltda - 1ª Alteração Contratual – Prorrogação do Prazo de Vigência - Contrato LT nº 040/2024; ASSINATURA: 27/06/2025; OBJETO: Contratação de empresa para recarga de gás – cilindro P13 para prédios municipais; MODALIDADE: Dispensa por Limite n° 019/2024.
Cosmópolis, 10 de julho de 2025 – Antonio Claudio Felisbino Junior – Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE COSMOPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Dr. Campos Sales, nº398, Centro, em Cosmópolis/SP, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.705/2025**, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a **Aquisição de uniformes/fardamento para agentes da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.**

E-MAIL PARA ENVIO DA PROPOSTA: proposta.dispensa@cosmopolis.sp.gov.br

DATA DE INÍCIO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 11/07/2025 – 00:00h

DATA DE TERMINO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 15/07/2025 – 23:59h

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

Demais informações estão disponíveis no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos que estão disponíveis no Portal de Transparência do Município http://transparencia.cosmopolis.sp.gov.br/Compras-transparencia, como também, no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas.

Cosmópolis/SP, 10 de julho de 2025.

Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA INSCRIÇÃO DE SECRETÁRIO(A) DE ESCOLA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – SE Nº 02/2025

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COSMÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR, após verificação de regularidade, os candidatos inscritos para a função:

DENOMINAÇÃO	INSCRIÇÃO
Secretário(a) de Escola	148

Cosmópolis, 07 de julho de 2025

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

NEGÓCIOS JURÍDICOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Sindicância Administrativa nº 003/2024

A Presidente da Comissão de Sindicância designada pelo Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, por meio da Portaria nº 6.363, de 15 de abril de 2025, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 161 e 163 da Lei n º 8.112/90 e art. 213, parágrafo único da Lei nº 694/1972, **CITA**, pelo presente edital, José Aparecido Ribeiro Ferreira, Operador de Máquinas, Matrícula nº 61123, lotado na Seção de Redes e Ligação de Água, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, a fim de apresentar defesa no processo nº 003/2024 a que responde, sob pena de revelia.

Cosmópolis, 10 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente
JULIA STAHL
Data: 10/07/2025 11:39:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Júlia Stahl

Presidente